

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
as Comissões de: **CCJ**
Dois Córregos 23 / 10 / 23
Presidente _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo
para processamento

19 / 10 / 23

Dois Córregos, 17 de outubro de 2023.

Ofício Especial

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 19/10/NOV 2023

[Signature]
PRESIDENTE

Ex^{mo}. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Resolução N. 11, de 17 de outubro de 2023**, de minha autoria, que **“Insere o art. 13-A na Resolução n. 316, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.”**

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA

VISTO: *[Signature]*

1

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa

18ª Legislatura

Projeto de Resolução n. 11 de 2023



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo Data e hora Doc. N°
1644 19/10/23 13:15 11/2023

Protocolado por: Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 11/2023

Inserir o art. 13-A na Resolução n. 316, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre a regulamentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 1º A Resolução n. 316, de 29 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do art. 13-A:

“Art. 13-A. Não havendo no quadro funcional da Câmara servidores cujas atribuições incluam a responsabilidade de administrar todos os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal e não havendo a possibilidade de designação nos termos do art. 8º desta Resolução, por ausência de gratificação ou de demais requisitos jurídicos ou fáticos, fica autorizada a Presidência da Câmara a contratar particular, pessoa física ou jurídica, para a respectiva administração.

Parágrafo único. Em relação às atribuições previstas nos artigos 10, 12 e 13 desta Resolução, deverá o contrato administrativo, dentre outros requisitos mínimos necessários, indicar um servidor efetivo responsável por conferir e autorizar as respostas e manifestações oficiais da Câmara Municipal, a correção de informações equivocadas e o bloqueio de perfis inapropriados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se faz necessário para inserir artigo à Resolução n. 316 recém aprovada, possibilitando a contratação de particular, pessoa física ou jurídica, para a administração de todos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal. Em estudo solicitado à Diretoria Administrativa Legislativa, concluiu-se que no atual quadro funcional da Câmara não há nas atribuições de nenhum dos servidores a função específica ou mesmo reflexa, que possa ensejar esta responsabilidade.

Logo, para se evitar quaisquer espécies de desvios funcionais ou acúmulos de funções não previstas e, conseqüentemente, potenciais passivos trabalhistas futuros, há duas alternativas: a criação de novo emprego, cujas atribuições contemplem a gestão de todos os canais oficiais de comunicação ou a instituição de gratificação a que faria jus o servidor efetivo designado para a administração.

Mas, por ora, enquanto não se decide por uma ou outra solução, e considerando ainda que seja qual for a proposta, até a implementação será necessário certo tempo, abre-se a possibilidade para a contratação de particular. Inclusive, como já previsto para o cerimonialista da Câmara, conforme disposto no art. 11 da Resolução n. 316, de 29 de agosto de 2023.

A única ressalva é de que no caso da administração dos canais oficiais ainda será necessária a intermediação de algum servidor em algumas situações específicas, tais como quando necessário corrigir alguma informação da Câmara Municipal, como previsto no art. 12 da Resolução n. 316 de 2023, ou quando do bloqueio de perfis por comentários inapropriados, de acordo com o art. 13. Provavelmente, tais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

atribuições reflexas serão direcionadas à Diretoria Administrativa ou à Diretoria Jurídica, mas no momento oportuno da contratação do particular isto poderá ser especificado no contrato administrativo.

Diante do exposto, imagina-se que tenha ficado claro que a alteração proposta visa ao pleno cumprimento imediato da Resolução n. 316 de 2023, de modo a colocar em prática tudo o quanto previsto na Resolução, sem com isso ocasionar quaisquer problemas futuros para a Câmara Municipal. Assim, por enquanto, não será necessário criar emprego público e nem fixar gratificação. Razão pela qual, requer-se aos Nobres Pares a devida aprovação.

Dois Córregos, 17 de outubro de 2023.


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente